

KIT POSTAL / ITENS DE COMPLEMENTAÇÃO

Atenção: Em virtude da publicação da **Resolução Sejusp nº 204, de 17 de março de 2023**, - somente para os visitantes com cadastro e credenciamento vigente, fica autorizada a entrega presencial, na unidade prisional, dos itens de complementação permitidos nos termos do Regulamento vigente. O envio dos itens de complementação poderá ser via postal.

A entrega ou postagem poderá ser realizada quinzenalmente para cada indivíduo privado de liberdade, independentemente da forma de envio e de distância entre a unidade prisional e residência do interessado.]

Os itens de complementação que podem ser enviados Via Postal ou entregues nas unidades prisionais serão vistoriados e, estando em conformidade com as regras de segurança, entregues aos presos.

Art. 489 do RENP - Os itens não elencados nesta seção e que venham a ser entendidos como de complementação às necessidades do preso, dependem de autorização do Diretor Geral, ao qual cumpre ponderar segundo a conveniência e especificidade de cada Unidade Prisional, não dispensada a devida comunicação à SSPI.

É permitido o envio dos seguintes itens:

I – DE HIGIENE:

- ✓ **01 (um) aparelho de barbear:** (feito de material plástico, cabo vazado, máximo de duas lâminas e reposição condicionada à devolução do usado);
- ✓ **Desodorante em forma de creme;**
- ✓ (shampoo 350 ml e condicionador ou creme de cabelo 350 ml);
- ✓ **01 (um) gel dental:** (forma líquida e embalagem transparente de 100 g);
- ✓ **01 (uma) escova dental simples** (cuja reposição se condiciona à devolução da usada)
- ✓ **04 (quatro) sabonetes em barra 90g;**
- ✓ **Sabão coco ou neutro** (2 barras de até 200g cada)
- ✓ **Hidratante corporal 200 ml;**
- ✓ **01 (uma) esponja de banho** (tamanho máximo de 15 cm ou bucha vegetal sem forro em tamanho máximo de 15 cm)
- ✓ **Papel higiênico** (02 volumes de 30m);
- ✓ **01 (um) cortador de unha sem lixa,** (com entrega condicionada à devolução do anterior)
- ✓ **01 (um) pente de plástico** (condicionado a devolução do anterior);
- ✓ **Sabão em pó** (um quilo); e
- ✓ **01 (um) pano de chão** (cuja entrega se condiciona a troca)
- ✓ **01 (um) par de chinelos de dedo de qualquer marca** (contudo, deverá ser do tipo convencional “havaianas”)
- ✓ **01 (uma) calça de moletom** (vermelha sem estampas e lisa, bem como sem acolchoamento e zíperes)
- ✓ **01 (uma) camisa de malha** (vermelha sem estampa e lisa)
- ✓ **01 (uma) blusa de frio de moletom** (vermelha, lisa e sem estampa ou acolchoamento ou forro, bem como sem capuz e zíperes)
- ✓ **04 (quatro) cuecas;**
- ✓ **02 (dois) pares de meias comuns** (vedado o meião de jogador de futebol)

II – DE ALIMENTAÇÃO:

- ✓ **bolacha:** (sem recheio, tipo água e sal, milho ou amanteigado, e máximo **1200 gramas**)
- ✓ **suco em pó adoçado de no máximo 01 kg.**

III - DIVERSOS:

- ✓ **dez envelopes;**
- ✓ **dez selos de tarifa comercial;**
- ✓ **uma caneta azul ou preta transparente, cujo recebimento se condiciona à devolução da anterior;**
- ✓ **um caderno tipo brochura com 96 (noventa e seis páginas);**
- ✓ **um livro - exceto conteúdo pornográfico, cujo recebimento se condiciona à devolução do anterior; e**
- ✓ **uma Bíblia pequena de capa mole e sem zíper.**

Esta lista pode ser consultada no site: <http://www.depen.seguranca.mg.gov.br/index.php/visitantes/kit-postal>

Diretor Geral